

**REMBRANDT
ASFORA
ADVOCACIA**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

De um lado, como **CONTRATADA, REMBRANDT ASFORA – ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.326.333/0001-07, representada legalmente por REMBRANDT MEDEIROS ASFORA, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/PB 17.251, com sede na Av. Almirante Barroso, 438, Centro, Salas 604, 605 e 606, Edf. Newton Almeida, João Pessoa/PB, CEP 58013-120, e de outro lado, como **CONTRATANTE, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE NATAL-RN (SETURN)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 02.967.096/0001-97, com endereço na Rua Romualdo Galvão, 2109, Loja 06 e 07, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59056-165, por meio de seu representante legal, o Sr. **AGNELO CÂNDIDO DO NASCIMENTO**; firmam o presente contrato, nos termos das seguintes disposições.

Cláusula 1ª. A CONTRATADA, através de seus advogados e representantes, obriga-se, em decorrência de procuração, a prestar a(o) CONTRATANTE os serviços de advocacia na esfera judicial, extrajudicial, administrativa ou conciliatória, tomando as seguintes medidas jurídicas, incluindo todas as instâncias recursais, se houver, nos processos judiciais e procedimentos administrativos de interesse do CONTRATANTE, abrangendo a atuação de forma ampla, em atendimento às demandas e solicitações deste.

Cláusula 2ª. O(a) CONTRATANTE, por sua vez, obriga-se a pagar à título de honorários advocatícios a importância mensal de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, com vencimento a ser deliberado negocialmente, sempre através de boleto bancário ou pagamento em PIX, ou, ainda, em depósito bancário, cujos dados financeiros são os seguintes: **Banco SICRED (código do banco 748), agência 2201, conta corrente 21084-6, Rembrandt Asfora Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ 26.326.333/0001-07 (chave do PIX)**.

Parágrafo primeiro. Considerando que o início da prestação de serviço se deu em janeiro de 2022, a parte CONTRATANTE pagará inicialmente a importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) à CONTRATADA, também através de boleto bancário com vencimento em 25.04.2022.

Parágrafo segundo. O presente contrato vigerá por prazo indeterminado, devendo, em caso de rescisão, a parte interessada em extinguir este instrumento notificar a outra com antecedência de 30 dias, não havendo incidência de multa em razão da citada rescisão.

Cláusula 3ª. O(a) CONTRATANTE declara, de forma expressa, que a origem dos valores a serem adimplidos à título de honorários advocatícios, conforme Cláusula 2ª, é totalmente lícita.

Cláusula 4ª. Os valores a serem pagos pelo(a) CONTRATANTE já incluem os tributos incidentes sobre os serviços, devendo a CONTRATADA fornecer ao(a) primeiro(a) todas as notas fiscais decorrentes.

Cláusula 5ª. São obrigações do(a) CONTRATANTE efetuar regularmente o pagamento estipulado, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato, além de colaborar com a CONTRATADA para o bom andamento e execução deste contrato, fornecendo documentos e informações solicitadas em tempo hábil, para a confecção das medidas jurídicas a serem tomadas.

REMBRANDT
ASFORA
ADVOCACIA

Cláusula 6^a. Em caso de atraso do pagamento das parcelas, estipulam-se como juros de mora o percentual de 1% (hum por cento) ao mês, além da correção monetária pelo INPC, podendo a parte CONTRATADA de imediato suspender a prestação de serviços objeto deste contrato em razão do aludido inadimplemento.

Cláusula 7^a. A totalidade dos valores ora estipulados devem ser quitados independentemente de acordo/transação judicial ou extrajudicial, caso condizente com o caso em concreto.

Cláusula 8^a. Todas as despesas relativas à contratação devem ser quitadas pelo(a) CONTRATANTE, tais como cópia dos autos, diligências, envio de correspondências, certidões, viagens, custas processuais, honorários de sucumbência da parte adversa etc.

Cláusula 9^a. A demora no andamento dos processos ou procedimentos que surgirão através das medidas a serem tomadas pela CONTRATADA não poderá ser a esta imputada, não havendo responsabilização decorrente de tal mora.

Cláusula 10^a. As partes encimadas elegem o foro da comarca de João Pessoa/PB, para dirimir quaisquer conflitos decorrentes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, compondo este instrumento de duas laudas.

Natal, 13 de abril de 2022.

REMBRANDT
MEDEIROS
ASFORA:0157123146
3

Assinado de forma digital por
REMBRANDT MEDEIROS
ASFORA:0157123146
Data: 2022.04.13 11:17:09
-04:00

REMBRANDT ASFORA – ADVOCACIA
REMBRANDT ASFORA (OAB/PB 17.251)
CONTRATADA

SETURN - AGNELO CÂNDIDO DO NASCIMENTO
CONTRATANTE

TESTEMUNHA 01

NOME

CPF

TESTEMUNHA 02

NOME

CPF